EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/SMF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE ESCOLAS DE SURF, CANOA HAVAIANA, PASSEIO DE BARCO E PASSEIO DE LANCHA NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.

A Prefeitura Municipal de Bombinhas, através da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Rua Baleia Jubarte 328, José Amândio – Bombinhas/SC, torna público que credenciará os interessados nas atividades de escolas de surf, canoa havaiana, passeio de barco e passeio de lancha, a serem instaladas nas praias de Bombinhas período 2026/2028, nos termos da Lei Complementar n. 493 de 25 de julho de 2026 e Decreto Municipal 3573 e suas alterações.

1- DO OBJETO
1.1. O presente Edital visa a seleção pública e outorga de Alvará de Licença e Funcionamento precário para utilização de pontos demarcados em área pública náutica e faixa de areia para as seguintes modalidades:
1.1.1. **Escolas de Surf**: Ensino prático e teórico de surf e locação exclusiva de equipamentos pedagógicos de iniciação.
1.1.2. **Canoa Havaiana**: passeios guiados em canoas polinésias/havaianas.
1.1.3. **Passeios de Barco:** Transporte turístico aquaviário e passeios panorâmicos realizados em embarcações de médio/grande porte cadastradas na Capitania dos Portos.
1.1.4. **Passeios de Lancha:** Operação de passeios privativos ou compartilhados em embarcações motorizadas tipo lancha.

2- CONDIÇÕES GERAIS
2.1. Para efeitos deste edital, as faixas de areia, terrenos de marinha e espelho d'água adjacente são considerados bens de uso comum do povo sob jurisdição e controle do Município.
2.2. As licenças outorgadas serão pessoais e intransferíveis. É expressamente proibida a cessão, venda, aluguel, arrendamento ou troca de pontos sob pena de cassação imediata da licença e sanções administrativas e fiscais em conformidade com a Lei Complementar nº 493/2026.
2.3. Cada proponente poderá se inscrever para apenas 01 (um) único ponto e modalidade específica.
2.4. O requerente, no credenciamento escolhera o ponto e a praia que deseja desenvolver as atividades de acordo com o anexo deste edital.
2.5. Havendo número de credenciados superior ao número de pontos/vagas definidos no ANEXO I deste Edital, o desempate será realizado obrigatoriamente via SORTEIO PÚBLICO.
2.6. As vagas não preenchidas poderão ser preenchidas em novo sorteio entre os credenciados que não foram sorteados e estiverem presentes, ao final dos sorteios.
2.7 O credenciado poderá se fazer representar durante o sorteio por terceiro munido de instrumento de procuração com poderes para este fim.
2.8 O resultado final será homologado no dia 04 de dezembro de 2026.

3. HABILITAÇÃO COMUM A TODOS OS REQUERENTES

3.1. Para participar do credenciamento, todos os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Cédula de identidade;
b) Número do C.P.F,
c) Comprovantes de residência no Município de Bombinhas;

c) Comprovantes de residência no município, com comprovação dos últimos cinco anos de domicílio e residência, que poderão ser demonstrados com um dos documentos abaixo, sendo um para cada ano de domicílio e residência (2021-2026).
c.1) Contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do requerente (cópia autenticada) ou em nome de pessoa com parentesco até o segundo grau, devidamente comprovado.
c.2) Faturas de energia elétrica, água, telefone ou internet;
c.3 cópia do histórico escolar em escolas do Município de Bombinhas, podendo ser próprio ou de dependentes comprovados até o segundo grau;
c.4 documentos oficiais emitidos por concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais.
d) Certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, de débitos emitida pela Fazenda Pública Municipal em nome do requerente;
e) Comprovante de pagamento de inscrição do processo de credenciamento;

4. REGRAS ESPECÍFICAS POR ATIVIDADE

Capítulo I — Escolas de Surf

4.1. O Credenciado no Licenciamento deverá comprovar:
I. Habilitação do instrutor ou instrutor auxiliar de surf com credenciamento na Associação Catarinense das Escolas de Surf - ACES e no Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina;
II. Habilitação de um profissional em curso de salvamento aquático do bombeiro militar (RCP e APH) que só poderá ser responsável por um licenciamento.
III. Comprovar curso de primeiros socorros de todos os instrutores e eventuais monitores;
4.2. O credenciado licenciado deverá manter no local, durante as aulas:
a) Caixa de primeiros socorros;
b) crachá identificador do credenciado e instrutores;
c) Alvará de licença e funcionamento concedido pelo Executivo local;
d) Telefone celular em funcionamento para emergências;
e) Pranchas de surf de softboard indicadas para a iniciação;
f) Os instrutores devem possuir uniformes dentro e fora da água;
4.3. Ao credenciado licenciado será autorizado a promover a instalação de tenda desmontável padrão padronizada pela Secretaria de Turismo, sendo que não poderá ser superior a nove metros quadrados.
4.4. No exercício das atividades, o credenciado deverá:
4.4.1. Exigir dos alunos maiores de dezoito anos, TERMO DE RESPONSABILIDADE assinado;
4.4.2. Exigir dos alunos menores de dezoito anos, autorização expressa e por escrito, de seu progenitor ou responsável legal, para poderem frequentar o curso, além da exigência referida no inciso anterior;
4.4.3. Manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados;

Capítulo II — Canoa Havaiana

4.5. O Credenciado no Licenciamento deverá comprovar:
I. Habilitação de um profissional em curso de salvamento aquático do bombeiro militar (RCP e APH) que só poderá ser responsável por um licenciamento.
II. Comprovar curso de primeiros socorros de todos os instrutores e eventuais monitores;

4.6. O credenciado licenciado deverá manter no local, durante as aulas:
a) Caixa de primeiros socorros;
b) crachá identificador do credenciado e instrutores;
c) Alvará de licença e funcionamento concedido pelo Executivo local;
d) Telefone celular em funcionamento para emergências;
e) Cada embarcação deverá possuir obrigatoriamente coletes salva-vidas homologados pela Marinha do Brasil (Classe III ou V) para 100% dos ocupantes, sendo obrigatório o uso durante todo o percurso;
f) Os instrutores devem possuir uniformes dentro e fora da água;
4.7. Ao credenciado licenciado será autorizado a promover a instalação de tenda desmontável padrão padronizada pela Secretaria de Turismo, sendo que não poderá ser superior a nove metros quadrados.
4.8. No exercício das atividades, o credenciado deverá:
4.8.1. Exigir dos alunos maiores de dezoito anos, TERMO DE RESPONSABILIDADE assinado;
4.8.2. Exigir dos alunos menores de dezoito anos, autorização expressa e por escrito, de seu progenitor ou responsável legal, para poderem frequentar o curso, além da exigência referida no inciso anterior;
4.8.3. Manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados;

Capítulo III — Passeios de Barco

4.9. O Credenciado no licenciamento deverá apresentar as documentações exigidas pela municipalidade, abaixo dispostas:
I. Título de Inscrição da Embarcação (TIE/TIEM);
II. Seguro DPEM (Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações e ou por sua carga) atualizado e quitado;
III - Termo de Responsabilidade conforme Anexo 8D da NORMAM-02/DPC;
IV. 01 (um) Condutor/Mestre com habilitação náutica compatível exigida pela Autoridade Marítima para transporte de passageiros (Mestre-Amador ou Aquaviário/Marinheiro Profissional);

Parágrafo único: Pescadores profissionais que optarem por explorar o turismo náutico com passeio de barco deverão comprovar obrigatoriamente a seguinte qualificação aquaviária mínima:
I. Habilitação de Pescador Profissional – POP, expedida pela Capitania dos Portos/Marinha do Brasil;
II. Conclusão do Curso Especial de Segurança das Operações de Passageiros - ESEP ministrado ou reconhecido pela Autoridade Marítima, capacitando o operador para a condução segura de turistas em águas abertas e costeiras.

4.10. Para a segurança dos usuários e banhistas, a operação observará os seguintes limites operacionais:
I - Distância mínima de 200 (duzentos) metros da linha de arrebentação das ondas ou faixa de banhistas;
II – Velocidade máxima de 5 (cinco) nós no acesso pelo Corredor Náutico demarcado pelo Município.
III – Uso obrigatório de colete salva-vidas devidamente afivelado por 100% dos passageiros e tripulantes durante todo o percurso;

IV – Uniformização obrigatória composta por traje tipo Lycra ou Neoprene e crachá oficial fornecido pelo Município;

4.11. A embarcação utilizada na operação de passeios deverá manter a bordo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, durante todo o período de operação:
a) Todos os equipamentos de salvatagem e combate a incêndio exigidos pela Autoridade Marítima, em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima -NORMAM, aplicáveis à categoria de passageiros;
b) Rádio transceptor VHF náutico, mantido ligado e sintonizado no canal de escuta e emergência marítima, além de telefone celular funcional para contato de apoio em terra;
c) Caixa/Kit de Primeiros Socorros contendo insumos mínimos para atendimento primário e estancamento (curativos, ataduras, antissépticos, luvas descartáveis e cobertor térmico/manta aluminizada).

4.12. O embarque e desembarque de passageiros e turistas vinculados às atividades de Passeios de Barco deverá ser realizado preferencialmente utilizando as infraestruturas públicas municipais designadas para tal fim, especialmente o Trapiche de Canto Grande, o Molhe de Zimbros e demais trapiches públicos oficiais indicados pela Administração Municipal.

4.13. Fica expressamente vedado o uso da faixa de areia para o estacionamento, guarda, manutenção ou movimentação rotineira de embarcações motorizadas e carretas de encalhe fora dos pontos e horários autorizados pela fiscalização.

4.14. A instalação de qualquer raia, corredor de acesso náutico ou boia de demarcação na faixa de praia ou espelho d'água adjacente somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização municipal, observadas as normas da Autoridade Marítima e o zoneamento costeiro municipal.

4.15. A instalação clandestina ou não autorizada de raias e boias de demarcação ensejará a imediata remoção do equipamento pela fiscalização municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e multas previstas neste Edital.

4.16. É vedada a permanência da embarcação ocupando a faixa de areia ou o corredor náutico.

Capítulo IV — Passeios de Lancha

4.13. O Credenciado no licenciamento deverá apresentar as documentações exigidas pela municipalidade, abaixo dispostas:

I. Apresentação do Título de Inscrição de Embarcação (TIE/TIEM) emitido pela Capitania dos Portos, válido para a categoria de Passageiros/Turismo;
II. Seguro DPEM (Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações e ou por sua carga) atualizado e quitado;
III. Seguro de Responsabilidade Civil Operacional (RCO) cobrindo danos aos passageiros e terceiros;
IV. Termo de Responsabilidade conforme Anexo 8D da NORMAM-02/DPC;
V. 01 (um) Condutor/Mestre com habilitação náutica compatível exigida pela Autoridade Marítima para transporte de passageiros (Mestre-Amador ou Aquaviário/Marinheiro Profissional);

4.14. Para a segurança dos usuários e banhistas, a operação observará os seguintes limites operacionais:
I – Distância mínima de 200 (duzentos) metros da linha de arrebentação das ondas ou faixa de banhistas;
II – Velocidade máxima de 5 (cinco) nós no acesso pelo Corredor Náutico demarcado pelo Município.
III – Uso obrigatório de colete salva-vidas devidamente afivelado por 100% dos passageiros e tripulantes durante todo o percurso;
IV – Uniformização obrigatória composta por traje tipo Lycra ou Neoprene e crachá oficial fornecido pelo Município;

4.15. A embarcação utilizada na operação de passeios deverá manter a bordo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, durante todo o período de operação:

a) Todos os equipamentos de salvatagem e combate a incêndio exigidos pela Autoridade Marítima, em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima -NORMAM, aplicáveis à categoria de passageiros;
b) Rádio transceptor VHF náutico, mantido ligado e sintonizado no canal de escuta e emergência marítima, além de telefone celular funcional para contato de apoio em terra;
c) Caixa/Kit de Primeiros Socorros contendo insumos mínimos para atendimento primário e estancamento (curativos, ataduras, antissépticos, luvas descartáveis e cobertor térmico/manta aluminizada).

4.16. O embarque e desembarque de passageiros e turistas vinculados às atividades de Passeios de Barco deverá ser realizado preferencialmente utilizando as infraestruturas públicas municipais designadas para tal fim, especialmente o Trapiche de Canto Grande, o Molhe de Zimbros e demais trapiches públicos oficiais indicados pela Administração Municipal.

4.17. Fica expressamente vedado o uso da faixa de areia para o estacionamento, guarda, manutenção ou movimentação rotineira de embarcações motorizadas e carretas de encalhe fora dos pontos e horários autorizados pela fiscalização.

4.18. A instalação de qualquer raia, corredor de acesso náutico ou boia de demarcação na faixa de praia ou espelho d'água adjacente somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização municipal, observadas as normas da Autoridade Marítima e o zoneamento costeiro municipal.

4.19. A instalação clandestina ou não autorizada de raias e boias de demarcação ensejará a imediata remoção do equipamento pela fiscalização municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e multas previstas neste Edital.

4.20. É vedada a permanência da embarcação ocupando a faixa de areia ou o corredor náutico.

5. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E OPERACIONAIS

5.1. Todos os credenciados são responsáveis diretos pela manutenção da limpeza e preservação da orla na área de seu ponto de atendimento num raio de 20 metros, sendo obrigatória a segregação de resíduos sólidos e seu correto recolhimento.

5.2. Fica rigorosamente proibido o uso de amplificadores de som, caixas acústicas ou qualquer poluição sonora que perturbe o sossego público nas tendas de apoio e embarcações (salvo instruções de segurança da navegação).
5.3. Respeitar integralmente o período do Defeso da Pesca da Tainha, adaptando ou paralisando trechos de embarque nos locais demarcados para ranchos de pesca tradicional, conforme legislação específica municipal e estadual.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRONOGRAMA

6.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Finanças ou via portal de serviços online oficial no período estabelecido no cronograma.
6.2. O sorteio público, quando necessário pelo excesso de candidatos por ponto, será realizado em ato público presencial no Plenário da Câmara de Vereadores com transmissão ao vivo pelos canais oficiais.

Cronograma Oficial do Edital

CREDENCIAMENTO	16.11 à 27.11
DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS	30.11.2026
SORTEIO	03.12.2026 a partir das 13h
HOMOLOGAÇÃO	04.12.2026

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. A inobservância das disposições deste Edital, da Lei Complementar nº 493/2026 implicará, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes sanções:
I – na primeira ocorrência, receberá advertência;
II – na segunda constatação, multa de 500 UFRM
III – na terceira constatação, o titular perderá a licença com a revogação definitiva do alvará e multa de 1000 UFRM.
IV – Descumprimento do parágrafo primeiro do artigo 48 desta lei, multa de 1000 UFRM.
V – A infração de "*trafegar ou fundear em área reservada a banhistas*" (dentro dos 200 metros da costa) ou em locais proibidos pela Capitania dos Portos acarreta:

a) Multa de 2000 a 5000 UFRM
b) Em caso de reincidência apreensão da embarcação e no caso de licenciado cassação do ponto.

8. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1 Os valores da inscrição para o processo de credenciamento dar-se-ão conforme tabela abaixo:

ATIVIDADES	INSCRIÇÃO R$
Escolas de Surf	150
Canoa Havaiana	250
Passeio de Lancha	350
Passeio de barco com capacidade de até 20 (vinte) passageiros	250
Passeio de barco com capacidade de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) passageiros	300
Passeio de barco com capacidade de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) passageiros	350

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licenciamento da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

8.2. Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site http://www.bombinhas.sc.gov.br, e no átrio da sede do Poder Executivo, a partir da data da publicação.

ADILIO AILTON GARCIA
Secretário Municipal de Finanças